



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL.**

PROJETO DE LEI Nº 109/2018, protocolizado nesta Casa no dia 22 de Outubro de 2018, de autoria do Vereador **FELIPPE COUTINHO MARTINS** que “Dispõe sobre a obrigação dos pais de crianças em idade de vacinação, ou os seus responsáveis, a apresentar no ato da matrícula em estabelecimentos de ensino, público ou privado, caderneta de saúde da criança contendo o registro da aplicação de vacinas obrigatórias à sua idade e dá outras providências”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 28/09/2018.

Este é o Relatório.

A presente proposição tem por objetivo a promoção da saúde infantil, onde tal proposição tem por escopo a contribuição no desenvolvimento e garantia do crescimento saudável das crianças em idade escolar além do que propiciará o cumprimento das responsabilidades familiares salvaguardando o bem estar e saúde das crianças.

No que se refere à saúde e proteção as crianças, a Constituição Federal determina que podem legislar concorrentemente sobre o assunto a União, os Estados, o Distrito Federal e também os Municípios, para suplementar a legislação federal e estadual, dentro dos limites do predominante interesse local (Art. 24, inciso XII e XV da CF).

Desta forma, a propositura objetiva concretizar tal garantia, em âmbito municipal, através da adoção de iniciativas que promovam a salubridade infantil.

Trata-se de matéria as quais se encontram devidamente atendidos os requisitos legais e, por isso, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário para discussão.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 109/2018**.

Sala das sessões, em 19 de dezembro de 2018.


AUDREYA MOTA FRANÇA BRAVO
PRESIDENTE

JORGE LUIZ GUIMARÃES
VICE - PRESIDENTE


JUAREZ VIEIRA DE PAULA
MEMBRO